



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 2017.12 – 001

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso – Estado de Minas Gerais – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Valdemar de Oliveira - nº 01, Centro – CNPJ: nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Rosinei Pinto**, RG M-8.378.403, SSP/MG e CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: **Fabrinio Jose Begalli - ME**, portadora do CNPJ nº 19.139.704/0001-78, neste ato, representada por **Fabrinio Jose Begalli**, portador do RG MG 12.820.304, SSP/MG e do CPF 056.924.636-95.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação para permissão de uso oneroso de espaço público de uso comum, a título precário para organização e intermediação entre os interessados na montagem e exploração comercial de barracas de venda de produtos variados durante as festividades de dezembro de 2017 na Cidade de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra este contrato administrativo o edital e os anexos do processo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos para surtir todos os efeitos necessários à execução deste instrumento;

2.1.1 - A execução deste contrato se dará na organização, intermediação e sublocação a terceiros do espaço público de uso comum, no estádio municipal José Antônio Ribeiro para montagem de barracas para venda de produtos diversos como descrito no anexo I do processo licitatório epigrafado e na proposta recebida;

2.1.2 – As sublocações poderão ser realizadas, exclusivamente no período de 08 a 12 de dezembro de 2017, não sendo permitida a extensão deste prazo por qualquer motivo.

2.2 – O (a) CONTRATADO (a) poderá sublocar parcelas do espaço público de uso comum a terceiros, conforme a planta anexa ao processo licitatório epigrafado, guardando a obrigação de respeitar a organização da festa e a fiscalização do CONTRATANTE, sob sua conta e risco,

2.3 – O (a) CONTRATADO (a) quando da sublocação de parcela do espaço público de uso comum em que será montada a barraca, deverá exigir dos sublocadores o atendimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, em especial a ordem e bons costumes, dentre outras afetas ao comércio a ser praticado durante a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

do evento, bem ainda respeitar os horários diários determinados para encerramento das atividades comerciais.

2.4 – O (a) CONTRATADO (a) deverá cumprir e respeitar a programação na apresentação das atrações artísticas locais, conforme definido no Anexo I do edital originário deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para o uso a título precário e oneroso do espaço público de uso comum para organização e montagem de barracas durante as festas de dezembro de 2017, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor integral de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e se dará da seguinte forma:

3.1.1 – o equivalente 20 % (vinte por cento) do valor contratado no ato da assinatura do contrato;

3.1.2 – o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do contratado até o dia 07/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até 12 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros da presente licitação deverá ser creditado na conta corrente 590.910-4, Banco Bradesco, através de Guia de Recolhimento Municipal, emitida junto ao setor de Tributos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, se necessário e através de formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao **CONTRATANTE** aumentar ou diminuir o quantitativo do espaço público disponibilizado a título precário e oneroso.

6.2 – O (A) **CONTRATADO** (A) não poderá transferir no todo o presente contrato, tão somente organizar e comercializar a distribuição de parcelas do espaço público de uso comum para montagem de barracas a terceiros interessados na participação das festas de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 – A **CONTRATADO** (a) será responsável pela execução do objeto contratado e, conseqüentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.2 – O (a) CONTRATADO (a) se responsabiliza integralmente pela organização, distribuição e comercialização do espaço público colocado para montagem das barracas, sendo-lhe permitida a cobrança por esta organização e distribuição.

7.3 – O (a) CONTRATADO (a) deverá garantir, com os custos financeiros sob sua responsabilidade, a apresentação das atrações artísticas locais, conforme a programação da festa.

7.3.1 – O não atendimento do direcionamento da fiscalização e da organização da festa, por parte dos sublocadores dos espaços para montagem das barracas, implicará a imediata desmontagem da respectiva barraca sem qualquer tipo de indenização por parte do CONTRATANTE, restando ao (a) CONTRATADO (a) a responsabilidade para o cumprimento da determinação fiscalizadora.

7.4 – A fiscalização deste contrato será efetivada por servidor designado para esta função.

7.4.1 – O não atendimento do direcionamento da fiscalização e da organização da festa, por parte dos sublocadores dos espaços para montagem das barracas, implicará a imediata desmontagem da respectiva barraca sem qualquer tipo de indenização por parte do CONTRATANTE, restando ao (a) CONTRATADO (a) a responsabilidade para o cumprimento da determinação fiscalizadora.

7.5 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos e obrigações assumidos entre o (a) CONTRATADO (a) e os sublocadores do espaço público com a montagem das barracas.

7.6 – O (a) CONTRATADO (a) será responsável para que os sublocadores cumpram as ordens da organização da festa, a fiscalização do CONTRATANTE, a ordem e os bons costumes no recinto e imediações das barracas montadas no espaço público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 25% (vinte por cento) do valor total do contrato administrativo, no caso de o (a) CONTRATADO (a), injustificadamente desistir do contrato.

8.3.2 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração individual, caso haja desorganização ou não cumprimento de orientação da organização da festa, por parte de qualquer sublocador do espaço público, sob responsabilidade do (a) CONTRATADO (a).

8.3.3 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não apresentação de qualquer atração artística local, referida no item 2.4 da Cláusula Segunda deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A rescisão deste Contrato, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, conforme art. 77 poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos que acarretem danos diretos ou indiretos na realização do evento ou a terceiros, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 04 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE
Francisco Rosinei Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Fabrinio Jose Begalli - ME
Fabrinio Jose Begalli

Visto: _____
Dr. Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessor Jurídico OAB/MG 70.639

Testemunhas:

RG: _____
